



Decisão Monocrática 00369/2022-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02245/2022-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: WEBERSON RODRIGO POPE

Responsável: GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO**, formulada por **Weberson Rodrigo Pope**, nos termos do art.101¹, *caput* da Resolução TC nº 621/2012, em face da **Prefeitura Municipal de Pedro Canário**, alegando irregularidade na contratação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede estadual de ensino e APAE – pregão eletrônico 002/2022.

O ato impugnado refere-se à alegação de que a Prefeitura de Muniz Freire teria realizado a contratação de serviços de transporte escolar via instrumento emergencial e, findo o prazo de 180 dias, o gestor orientou que os serviços fossem mantidos. Alega, ainda, que o edital do Pregão 002/2022 contém exigência excessiva, contrariando a súmula 272 do TCU.

¹ Art. 101. Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas irregularidades na aplicação da legislação que regule licitações e contratos administrativos, visando a resguardar o interesse público, sendo vedada sua interposição para amparar direito subjetivo do representante.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Por estas razões, requer recebimento da representação.

II. FUNDAMENTOS

II.1. ADMISSIBILIDADE

Diante dos fatos trazidos pela Representante, considero necessária a notificação da municipalidade para prestar informações e esclarecimentos, com fim de realizar análise completa acerca da admissibilidade da presente representação.

III. DECISÃO

Ante o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do sr. **Gesi Antônio da Silva Junior, prefeito municipal**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as irregularidades apontadas.

Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial. Que seja dada ciência desta decisão ao signatário desta representação, conforme art. 125, § 6^o da LC 621/2012.

Por fim, retornem os autos a este Gabinete a fim de realização do juízo de admissibilidade.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913